



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e nas competências delegadas na Portaria MPS nº 172, de 29/5/2009 e COM FUNDAMENTO nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, no art. 55 da Lei nº 9784/99, e art. 29, § 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/4/2008 e CONSIDERANDO as manifestações técnicas do Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e da Consultoria Jurídica do MPS, registradas na Nota Técnica SPOA/GAB nº 02/2009, de 23/4/2009 e no Parecer CONJUR/MPS/nº 178, de 5/5/2009 e posicionamentos do Pregoeiro, registradas nos documentos SISPP - comandos nº 334617382 e 334702835, DECIDE: 1) Determinar ao Homologador do Pregão Eletrônico MPS nº 20/2008, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 22/9/2008, seção 3, pág. 81, que cancele a homologação do certame licitatório citado. 2) Determinar ao Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico MPS nº 20/2008, que cancele a ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20/2008, e demais fases, até a etapa de ANÁLISE DE PROPOSTAS e refaça o certame a partir desta fase restrita a reanálise das propostas desclassificadas em virtude de divergências observadas na Planilha de Custos e Formação de Preços relativas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, observada a ordem de convocação das empresas licitantes para envio dos anexos. 3) Determinar a Comissão Especial de Licitação - CEL responsável pela condução da Concorrência MPS nº 03/2008, publicada no DOU de 8/12/2008, seção 3, pág. 125, que realize diligências necessárias para aferir se o SAT e a multa do FGTS informado pelos vencedores dos lotes 1, 2 e 3 está em conformidade com a realidade da empresa diagnosticada pelos órgãos fiscalizadores ou com os regulamentos que disciplinam o tema e realize os ajustes necessários, se for o caso.

CARLOS AUGUSTO S. GONÇALVES JR.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.903, DE 12 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.00.608/04-83, sob comando Nº 333779847 e juntada Nº 334402828, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico - FTAL e as empresas: Fundação 14 de Previdência Privada, Brasil Telecom S/A, Brasil Telecom Participações S/A, Brasil Telecom Celular S/A, Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda, Vant Telecomunicações S/A, Brasil Telecom Serviços de Internet S/A, Free Lance (IBEST S/A), Metrored Telecomunicações Ltda (Multimídia) e IG - Internet Group do Brasil Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano TCSPREV CNPB Nº 2000.0028-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.904, DE 12 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.00.608/04-83, sob comando Nº 333779847 e juntada Nº 334402828, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico - FTAL e as empresas: Fundação BrTPREV, Brasil Telecom S/A, Brasil Telecom Participações S/A, Brasil Telecom Celular S/A, Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda, Brasil Telecom Serviços de Internet S/A, Free Lance (IBEST S/A), Metrored Telecomunicações Ltda (Multimídia) e IG - Internet Group do Brasil Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano BrTPREV CNPB Nº 2002.0017-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.905, DE 12 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.00.608/04-83, sob comando Nº 333779847 e juntada Nº 334402828, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico - FTAL e as empresas: Fundação BrTPREV, Brasil Telecom S/A, Brasil Telecom Participações S/A, Brasil Telecom Celular S/A, Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda, Brasil Telecom Serviços de Internet S/A, Free Lance (IBEST S/A), Metrored Telecomunicações Ltda (Multimídia) e IG - Internet Group do Brasil Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano Fundador Alternativo CNPB Nº 1991.0015-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 992, DE 13 DE MAIO DE 2009

Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a diretriz do Governo Federal de reduzir as iniquidades por meio da execução de políticas de inclusão social;

Considerando os compromissos sanitários prioritários nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, pactuados entre as esferas de governo na consolidação do SUS, visando qualificar a gestão e as ações e serviços do sistema de saúde;

Considerando o caráter transversal das ações de saúde da população negra e o processo de articulação entre as Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Saúde e as instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas à promoção de equidade;

Considerando que esta Política foi aprovada no Conselho Nacional de Saúde - CNS e pactuada na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando a instituição do Comitê Técnico de Saúde da População Negra pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.678/GM, de 13 de agosto de 2004, que tem a finalidade de promover a equidade e igualdade racial voltada ao acesso e à qualidade nos serviços de saúde, à redução da morbimortalidade, à produção de conhecimento e ao fortalecimento da consciência sanitária e da participação da população negra nas instâncias de controle social no SUS; e

Considerando o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que cria o Programa Brasil Quilombola, com o objetivo de garantir o desenvolvimento social, político, econômico e cultural dessas comunidades, e conforme preconizado nos arts. 215 e 216 da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, resolve:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 2º A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEPE articulará no âmbito do Ministério Saúde, junto às suas Secretarias e seus órgãos vinculados, a elaboração de instrumentos com orientações específicas, que se fizerem necessários à implementação desta Política.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA

Capítulo I DÓS PRINCÍPIOS GERAIS

1. Princípios Gerais

A Constituição de 1988 assumiu o caráter de Constituição Cidadã, em virtude de seu compromisso com a criação de uma nova ordem social. Essa nova ordem tem a seguridade social como "um

conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (BRASIL, 1988, art. 194).

Esta Política está embasada nos princípios constitucionais de cidadania e dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, art. 1º, inc. II e III), do repúdio ao racismo (BRASIL, 1988, art. 4º, inc. VIII), e da igualdade (BRASIL, art. 5º, caput). É igualmente coerente com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 1988, art. 3º, inc. IV).

Reafirma os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, constantes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a saber: a) a universalidade do acesso, compreendido como o "acesso garantido aos serviços de saúde para toda população, em todos os níveis de assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie"; b) a integralidade da atenção, "entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema"; c) a igualdade da atenção à saúde; e d) a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo (BRASIL, 1990a, art. 7º, inc. I, II, IV IX).

A esses vêm juntar-se os da participação popular e do controle social, instrumentos fundamentais para a formulação, execução, avaliação e eventuais redirecionamentos das políticas públicas de saúde. Constituem desdobramentos do princípio da "participação da comunidade" (BRASIL, 1990a, art. 7º, inciso VIII) e principal objeto da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que instituiu as conferências e conselhos de saúde como órgãos colegiados de gestão do SUS, com garantia de participação da comunidade (BRASIL, 1990b).

Igualmente importante é o princípio da equidade. A iniquidade racial, como fenômeno social amplo, vem sendo combatida pelas políticas de promoção da igualdade racial, regidas pela Lei nº 10.678/03, que criou a SEPPPIR. Coerente com isso, o princípio da igualdade, associado ao objetivo fundamental de conquistar uma sociedade livre de preconceitos na qual a diversidade seja um valor, deve desdobrar-se no princípio da equidade, como aquele que embasa a promoção da igualdade a partir do reconhecimento das desigualdades e da ação estratégica para superá-las. Em saúde, a atenção deve ser entendida como ações e serviços priorizados em razão de situações de risco e condições de vida e saúde de determinados indivíduos e grupos de população.

O SUS, como um sistema em constante processo de aperfeiçoamento, na implantação e implementação do Pacto pela Saúde, instituído por meio da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, compromete-se com o combate às iniquidades de ordem sócio-econômica e cultural que atingem a população negra brasileira (BRASIL, 2006).

Cabe ainda destacar o fato de que esta Política apresenta como princípio organizativo a transversalidade, caracterizada pela complementaridade, confluência e reforço recíproco de diferentes políticas de saúde. Assim, contempla um conjunto de estratégias que resgatem a visão integral do sujeito, considerando a sua participação no processo de construção das respostas para as suas necessidades, bem como apresenta fundamentos nos quais estão incluídas as várias fases do ciclo de vida, as demandas de gênero e as questões relativas à orientação sexual, à vida com patologia e ao porte de deficiência temporária ou permanente.

2. Marca

Reconhecimento do racismo, das desigualdades étnico-raciais e do racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas à promoção da equidade em saúde.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS

1. Diretrizes Gerais:

I - inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;

II - ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;

III - incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

IV - promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;

V - implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo; e